



JUSTIFICATIVA DE 1º TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação de prazo e Quantitativo contratual

Contrato nº 043/2020 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratada: DMLINK TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA-ME, CNPJ Nº 22.791.220/0001-13

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA.

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável ara garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, diante disso após o aceite da empresa contratada requer, com expressa previsão no próprio contrato 043/2020 na CLÁUSULA III, esta secretaria a realização do aditivo de prazo e quantitativo por 03 meses, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93 passa a justificar.

O contrato de nº 043/2020 foi formalizado com a DMLINK TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA - ME, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2020.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31 de Dezembro de 2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 02 meses, sendo que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e sabe-se que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, por ser essencial para as atividades administrativa desta secretaria, como unidades de saúde e hospital municipal, devido todas as demandas necessitarem tramitação via internet.

A previsão está fundamentada no Artigo 57 na lei nº 8.666/93:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Considerando que a Secretaria de saúde Belterra deve garantir o bom funcionamento do fluxo administrativo, e atendimento dos usuários tal contratação é de extrema importância para que não haja atraso nas demandas e ocasionando mal acesso do usuário do sus de um município a serviços assistências.

Atualmente nas repartições publicas busca-se, desenvolver um trabalho com a maior eficácia e eficiência possível, o qual o serviço de internet é dos componentes primordial para a realização de todo e qualquer serviços executados pelas organizações seja ela publica ou particular, tornando-a o fornecimento desse serviço como essencial.

No sentido de viabilizar a execução de suas atividades a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA necessita da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades de todos os setores interligados a Secretaria, a falta de serviço resultara em prejuízos imensuráveis no desenvolvimento dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde a comunidade em geral.

Considerando que esse tipo de serviço que é realizada pela secretaria de saúde é essencial e que não deve ser interrompido para que não haja danos e prejuízos para ambas as partes envolvidas. Entende-se por serviço essencial segundo o art. 15 da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica **economizará**;
- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

O valor que será aditivado para o contrato 043/2020 será conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de meses a ser aditado	Valor Mensal	Valor inicial global do contrato	1º aditivo do contrato	Valor total ADITIVADO
01	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA. (Endereço: Vila timbó, s/n, Bairro centro, Belterra/PA). Especificação: Link de internet dedicado de 15 megabytes via fibra óptica com	02 meses	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



	roteador e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.					
02	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA. (Endereço: Estrada um, s/n Bairro jurubeba, Belterra/PA). Especificação: Link de internet dedicado de 15 megabytes via fibra óptica com roteador e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.	02 meses	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
03	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O POSTO DE SAUDE ESTRADA 04. (Endereço: Estrada quatro, s/n Bairro São Cristóvão). Especificação: Link de internet dedicado de 03 megabytes via fibra óptica com roteador e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.	02 meses	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
04	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O POSTO DE SAUDE ALINE SIQUEIRA. (Endereço: Rua João Siqueira, n° 64, Bairro: Jurubeba, Belterra/PA) Especificação: Link de internet dedicado de 03 megabytes via fibra óptica com roteador e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.	02 meses	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
05	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O POSTO DE SAUDE MARTA SANCHES. Endereço: (Estrada cinco, n° 4587, Bairro São José, Belterra/PA) Especificação: Link de internet dedicado de 03 megabytes via fibra óptica com roteador	02 meses	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



	e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.					
06	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE – ENDEMIAS. Endereço: (Passagem Mario Cunha, nº 306, Bairro Santo Antônio). Especificação: Link de internet dedicado de 03 megabytes via fibra óptica com roteador e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.	02 meses	R\$ 85,00	R\$ 850,00	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação por prazo superior a um ano, em vez de realização de licitações e contratações anuais, o que geraria custos desnecessários ao erário (princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa).

É a nossa justificativa.

Belterra (PA), 18 de Dezembro de 2020.

Arineide
ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Inscricao: 3842201 - SEMSA

LIVRE

PARA O

PROGRESSO